



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Sétima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga em virtude da realização de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região. Sua Excelência registrou, ainda, o cancelamento da 19ª Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, designada para o dia três de novembro de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** AR – 1000633-08.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: LOJAS RENNER S.A., Advogados: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso e Dr. Andre Fittipaldi Morade, Réu: LUIZ AGNELO FRANCIOSI, Advogados: Dr. Gustavo Vearick e Dr. Ricardo Andre do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte LOJAS RENNER S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gustavo Vearick, patrono da parte LUIZ AGNELO FRANCIOSI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): ESPÓLIO DE JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecília de Oliveira, Recorrente(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr.



Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Edson Pires de Lemos, Advogada: Dra. Silmara Zaidowicz de Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Kaue Zaidwicz de Lemos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos réus e, no mérito, - após vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, que lhe dava provimento para extinguir a ação rescisória ajuizada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973 e da Súmula 192, III, do TST -, dar-lhe provimento parcial para declarar a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, extinguindo a ação rescisória por ele ajuizada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC de 1973, bem como julgar a ação rescisória improcedente, arbitrando honorários advocatícios pela APPA, no importe de R\$ 18.190,40 (dezoito mil e cento e noventa reais e quarenta centavos). Custas processuais pelos autores, no importe de R\$ 3.638,08 (três mil e seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos), das quais fica isento o Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Indalécio Gomes Neto, patrono da parte ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-435-81.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Advogada: Dra. Renata Costa Casal Souza, Recorrido(s): TEREZINHA VILAS BOAS SOLIDADE, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - PATRICIA MAYRA LEO DAMASCENO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.



**PROCESSO:** ROT - 101270-59.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIA ALENCAR, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1002174-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10031-29.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Eric Jordan Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Recorrido(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Recorrido(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, Recorrido(s): CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO COSER, Recorrido(s): FAZENDAS ECOLÓGICAS S.A, Recorrido(s): FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Recorrido(s): GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER, Recorrido(s): GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): L.I.S.A. - LOGÍSTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A., Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GOMES, Recorrido(s): ROBERTO EGÍDIO BALESTRA, Recorrido(s): SANDRO ÂNGELO MASCARIN, Recorrido(s): SOBRADO COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SOBRADO INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TERRA FORTE AGRONEGÓCIOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Tadeu de Abreu Pereira, patrono da parte COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 7432-67.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): NORIVALDO MARCIO PINTO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA - SALETE YOSHIE HONMA BARREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e parcial provimento ao recurso ordinário para determinar que o restabelecimento da média ponderada dos valores das gratificações relativas às funções de confiança exercidas até 10/11/2017. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte NORIVALDO MARCIO PINTO. **PROCESSO:** AR-953-51.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ROBERTO DE FREITAS MELO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória



e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Mateo Scudeler falou pela parte ROBERTO DE FREITAS MELO. **PROCESSO:** AR-9085-34.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ALFREDO SERGIO TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Mateo Scudeler falou pela parte ALFREDO SERGIO TEIXEIRA DE MACEDO. **PROCESSO:** RO-11495-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Douglas Alencar Rodrigues e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Honorários advocatícios e custas processuais em reversão. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues juntarão votos vencidos. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergentes. Observação 3: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2190-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EZILDA CLAUDIA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva no sentido de acompanhar os votos divergentes proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para deferir o requerido quanto à localização do endereço da parte ré mediante a expedição de ofício à Receita Federal e, se infrutífera, a determinar a citação por edital. Observação 1: a Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: a



Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-90-07.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VILSON PAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OI S.A. - em recuperação judicial, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA NOGUEIRA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, para melhor exame. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, com fundamento no art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte VILSON PAES. **PROCESSO:** RO-7877-58.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Recorrido(s): FELIPE TAVEIRA CURY, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Recorrido(s): ROBERTO FELIBERTO, Advogado: Dr. Ricardo Feliberto, Decisão: em virtude de pedidos sucessivos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. HORÁCIO CONDE S. FERREIRA falou pela parte MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA GOMES. **PROCESSO:** RO-80160-36.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA GORETE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): MARIZETE ALVES LOURENÇO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Autoridade Coatora: JUIZ DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES UNIFICADAS, LEILÕES E ALIENAÇÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - ANDRÉ BRAGA BARRETO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Alexandre Agra Belmonte no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder parcialmente a segurança, determinando à autoridade coatora a prévia citação dos impetrantes para se manifestarem ou produzirem defesa, no feito matriz, caso assim queiram, como condição para sua inclusão definitiva na lide. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, patrono da parte MARIA GORETE PEREIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000871-41.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OPTR2 EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrente e Recorrido: GERCIONE JULIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): NAHUN NOVAK E OUTRA, Advogado: Dr. Adalberto de Jesus Costa,



Recorrido(s): MANAUS ATACADÃO LTDA., Recorrido(s): HELEBRA PARTICIPACOES SC LTDA, Recorrido(s): DEGRADE TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA, Recorrido(s): KANOB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BESSI 999 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MALAS E GUARDA CHUVAS MANAUS LTDA, Recorrido(s): ORIENTE TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO PATRIM S/C LTDA, Recorrido(s): MARCIO NOVAK, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAYME NOVAK, Recorrido(s): BRENDA NOVAK, Recorrido(s): ROSELI NOVAK, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LÚCIO PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, indeferir as petições TST-Pet de nºs 178229/2020-5, 117139/2020-4 e TST-Pet nº 117139/2020-4, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adequação do valor da causa" e "inclusão do proponente da compra do imóvel no polo passivo do mandado de segurança" e julgar prejudicado o exame quanto aos demais temas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos interpostos por Espólio de Jayme Novak e por Gercione Júlio de Lima e Ornelino Pereira e não conhecer do agravo interposto por Quirino Serafin da Conceição. Observação 1: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, fez adequação ao voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte ORNELINO PEREIRA DE NOVAIS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1002042-04.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA LUÍSA ALVARENGA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): ARLINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5718-79.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LARISSA DEANNE ESHIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5736-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DA SILVA MAXIMO, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** ED-RO-519-21.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): LEONARDO PINTO IGREJA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** ROT - 8487-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80168-25.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): NATANIEL REIS NUNES, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade suscitada para declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional recorrido, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que haja o saneamento do vício (juntada dos votos vencidos do acórdão recorrido), com restituição às partes do prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 941, § 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1237-68.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AURELIO NADAL, Advogado: Dr. Thiago Bastos Belache, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Recorrido(s): JOSÉ ALBARI CAMARGO DE ALMEIDA, Recorrido(s): MASSA FALIDA da APOIO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA. , Recorrido(s): EDUARDO RATTON, Recorrido(s): LYZ LAINE GONÇALVES RATTON, Recorrido(s): DIREPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO RATTON, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergentes. **PROCESSO:** ED-RO-5020-44.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): HELTON CHAGAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Pinheiro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente a pretensão rescisória calcada na alegação de violação



do art. 204 da Lei n.º 8.069/90. **PROCESSO:** RO-19000-70.2012.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ELIANE MENDONÇA REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação.. **PROCESSO:** RO-1003285-75.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CIRLENE MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Recorrido(s): ELIZABETH RIBEIRO DE VITA PETTENA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-33600-85.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): EIDER CARLOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** RO-210227-07.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): ZORA YONARA CÂNDIDO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, manter integralmente o acórdão já proferido anteriormente, não exercendo qualquer juízo de retratação. **PROCESSO:** ED-RO-26700-84.2007.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA GORETTI MADRUGA DE ATAIDE, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SOBRINHO, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1002737-50.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO BERTELI AFONSO, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Advogada: Dra. Cristina Pinheiro Machado Dantas, Recorrido(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): AIRTON PERSEGUINO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - MILTON AMADEU JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-7853-91.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARITZA METZKER, Advogada: Dra. Beatriz D'Amato, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - AZAEL MOURA JUNIOR, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e determinar o julgamento em conjunto com os Processos n.os RO-7839-10.2018.5.15.0000 e RO-7854-76.2018.5.15.0000. Observação: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votou



anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à d. Autoridade Coatora que efetive a penhora no rosto dos autos de eventual crédito resultante do depósito recursal realizado, respeitando-se o direito do autor daquela ação, na forma do art. 899, § 1º, da CLT. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais